

EDITAL Nº 07/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES NO CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ, nomeado pela Portaria nº 19/2014, de 13 de janeiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontram abertas as inscrições para o processo de escolha dos representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes do Campus Muriaé, 01(uma) vaga para cada categoria, para participação como membros do Conselho Superior.

TÍTULO I

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E REQUISITOS DE INSCRIÇÃO

Art. 1º- Conforme art. 13 e subsequentes do Regulamento Eleitoral para Escolha dos Representantes do Conselho Superior, poderão ser candidatos servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente deste Instituto Federal, com lotação e exercício nos respectivos *campi*, *campi avançados* e *Reitoria*, comprovado por Declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas de cada *campus* e pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, e os discentes, regularmente matriculados em cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, nos respectivos *Campi* e *campi avançados*, com o mínimo de 16 (dezesseis) anos completos, comprovados por Declaração de matrícula emitida pelo SIGAA, ou, na impossibilidade de emissão desta, Declaração emitida pela Secretaria Escolar.

§ 1º- Os candidatos têm livre arbítrio para se inscrever como representante no CONSU.

§ 2º- Além de preencher os requisitos prescritos no caput, para realizar sua inscrição, o candidato deverá preencher o formulário disponível no sítio eletrônico <https://www.ifsudestemg.edu.br/institucional/orgaos-superiores/conselho-superior/processo-eleitoral-consu/inscricoes>, no qual fará o carregamento/*upload* da declaração em conformidade com o art. 13, caput, do Regulamento Eleitoral; bem como, opcionalmente, do material de campanha.

§ 3º- Caso o candidato opte pela indicação de fiscal e seu suplente para a votação e/ou apuração, deverá registrar o(s) seu(s) nome(s) e matrícula(s) no formulário de inscrição e carregar a declaração na forma do art. 42, § 2º, do Regulamento Eleitoral, qual seja declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas dos campi, campi avançados e Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, no caso de docentes e técnicos-administrativos em educação, e declaração emitida pelo SIGAA ou pela Secretaria Escolar, no caso de discentes regularmente matriculados nos respectivos campi e campi avançados.

§ 4º- É de responsabilidade do (a) candidato(a) certificar-se do aceite e participação no certame pelo(s) fiscal(ais).

§ 5º As declarações emitidas pela Coordenação de Gestão de Pessoas deverão ser solicitadas por meio do e-mail cgp.muriae@ifsudestemg.edu.br e as declarações de matrícula dos discentes por meio do sistema SIGAA, ou, caso impossível, por meio do e-mail secretaria.muriae@ifsudestemg.edu.br.

§ 6º Os carregamentos de documentos no formulário de inscrição poderão ser feitos nos formatos pdf e imagem, por aqueles que possuam uma conta Google, tendo em vista a utilização do Google Forms. Caso o candidato não a possua, deverá encaminhar todos os documentos ao e-mail eleitoral.consu@ifsudestemg.edu.br, com assunto “Documentos obrigatórios de inscrição”, informando o seu nome, Campus e matrícula no corpo do e-mail.

Art. 2º - As inscrições de candidatos serão efetuadas por meio do preenchimento do formulário disponível no sítio eletrônico <https://www.ifsudestemg.edu.br/institucional/orgaos-superiores/conselho-superior/processo-eleitoral-consu/inscricoes>, no qual, ao final, deverá ser marcada a opção “Aceito”.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral Local enviará um e-mail ao candidato confirmando o recebimento da inscrição, declarando o seu aceite e atendimento ao regulamento do material encaminhado.

Art. 3º - No formulário, o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes no Regulamento Eleitoral para Escolha dos Representantes do Conselho Superior.

Art. 4º - Caso haja necessidade de substituição do(s) fiscal(ais), conforme dispõe o art. 42, § 2º, do Regulamento Eleitoral, ela deverá ser informada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação ou apuração.

§ 1º. Para a indicação do substituto, o candidato deverá enviar um e-mail para o endereço eleitoral.consu@ifsudestemg.edu.br, com assunto “Solicitação de substituição de fiscal”, indicando:

I - o seu nome e matrícula;

II – o nome e matrícula do(s) fiscal(ais) a ser(em) substituído(s);

III – o nome e matrícula do(s) fiscal(ais) substituto(s);

IV – justificativa para a solicitação de substituição.

§ 2º A declaração descrita no art. 1º, § 3º, deste edital, deverá ser encaminhada no mesmo e-mail, na forma de anexo.

Art. 5º - Em virtude da necessidade de afastamento social imposta pela vivência do período de pandemia, a inscrição será feita unicamente por meio do preenchimento do formulário eletrônico e os documentos exigidos poderão ser carregados no próprio formulário, no caso de usuários de contas Google, ou enviados por e-mail no caso daqueles que se utilizem de outros serviços.

TÍTULO II

DA CAMPANHA

Art. 6º No período da Campanha, será disponibilizado espaço na página do processo eleitoral, no site oficial da instituição, para a divulgação dos materiais encaminhados pelos candidatos. Os materiais serão, ainda, encaminhados pela Comissão Permanente do Processo Eleitoral aos e-mails institucionais e cadastrados no SIGAA.

§ 1º. O material de campanha se trata de apresentação do candidato e suas propostas em arquivo pdf, de até 3(três) páginas. O material será analisado e validado pela comissão local, não sendo aceito aquele incompatível com os valores da instituição, tais como os ofensivos à honra e dignidade das pessoas ou instituições, com linguajar de baixo calão, que propague informações inverídicas, entre outros.

§ 2º. Não será permitida a realização de propaganda eleitoral ou envio de material relacionado às candidaturas por meio do e-mail institucional, sob pena de impugnação da candidatura, se a conduta for praticada pelo candidato, e de instauração de processo administrativo disciplinar, se a conduta for praticada por servidor.

TÍTULO III

PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA.

Art. 7º- As inscrições de candidatura deverão ser efetuadas no site <https://www.ifsudestemg.edu.br/institucional/orgaos-superiores/conselho-superior/processo-eleitoral-consu/inscricoes>, do dia 22 de julho até o dia 07 de agosto de 2020.

TÍTULO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITE POR PARTE DO CANDIDATO DA INVESTIDURA DO CARGO, CASO SEJA ELEITO.

Art. 8º - No ato da inscrição, o candidato deverá marcar a opção “aceito” ao final do formulário, declarando o aceite da investidura do cargo, caso seja eleito.

TÍTULO V

MANDATO DO ELEITO

Art. 9º - De acordo com o art. 10, § 5º, do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, os mandatos dos integrantes do Conselho Superior serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente. O início do mandato corresponderá à data de reunião, objeto da primeira convocação, quando será emitido o termo de posse.

TÍTULO VI

CONJUNTO DOS ELEITORES

Art. 10 Conforme o art. 19, do Regulamento Eleitoral para Escolha dos Representantes do Conselho Superior, são eleitores os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes, regularmente matriculados em cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, dos respectivos *campi e campi avançados e da Reitoria* do IF Sudeste MG, na data da votação.

Parágrafo Único - Estão impedidos de votar:

- I – professores substitutos contratados no fundamento da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- II – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- III – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- IV – professores e técnicos administrativos em educação temporários e voluntários;
- V – servidores de outra Instituição em exercício provisório neste IF Sudeste MG;
- VI – servidores de outra Instituição em colaboração técnica neste IF Sudeste MG;
- VII – estagiários e bolsistas sem vínculo permanente com a Instituição.

TÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 11 - A votação ocorrerá por meio do Sistema Helios, hospedado no IF Sudeste MG. Os candidatos e eleitores deverão verificar a lista de votantes divulgada no dia 17 de agosto 2020 e as condições de acesso ao sistema no período de 21 a 28 de agosto de 2020 (até as 12h:00min) e, caso não consigam realizá-lo, deverão informar a Comissão por meio do e-mail eleitoral.consu.muriae@ifsudestemg.edu.br. A votação ficará aberta no sistema pelo período de três dias, conforme dispõe este edital.

§ 1º O eleitor poderá votar de qualquer dispositivo (computador, tablet, smartphone) conectado à internet, com versão atualizada de um navegador.

§ 2º Cada eleitor receberá, no seu e-mail cadastrado no Sistema Integrado de Gestão - SIG, o endereço do site para votação, um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica, para que possa votar nesta eleição, que faz uso de criptografia homomórfica para assegurar o voto secreto. A criptografia homomórfica é um esquema de criptografia que permite o trabalhar com dados criptografados sem a necessidade de descriptografá-los, minimizando a possibilidade de exposição das informações.

Art. 12 - Cada eleitor terá direito a apenas um voto no segmento a que pertence. O sistema Helios permite que o eleitor registre o seu voto por mais de uma vez, porém utiliza somente o último para fins de cômputo na eleição.

Art. 13 - O voto é facultativo.

TÍTULO VIII

DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES

Art. 14 - A votação terá início às 00h01min do dia 31 de agosto de 2020 e será encerrada às 23h59min do dia 02 de setembro de 2020, a se realizar por meio do sistema Helios.

§ 1º Os nomes dos candidatos serão dispostos para votação em ordem estabelecida por sorteio, que será realizado no dia 21 de agosto de 2020, às 09h:00min, em sala de webconferência, na presença dos candidatos ou de seus representantes legais.

TÍTULO IX

DATA, LOCAL E HORÁRIO DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 15 - Conforme o art. 47 do Regulamento Eleitoral, a apuração ocorrerá no dia seguinte ao término da votação, sendo realizada no dia 03 de setembro de 2020, por meio do Sistema Helios,

transmitida em sala de webconferência com a presença das comissões e dos fiscais, a partir das 09h:00min.

TÍTULO X

PRAZO DE RECURSO

Art. 16 - Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Permanente do Processo Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem e encaminhados à Comissão Eleitoral Local para reconsideração. Das decisões da Comissão Eleitoral Local caberá recurso à Comissão Permanente do Processo Eleitoral do CONSU. As petições deverão ser enviadas para o e-mail eleitoral.consu@ifsudestemg.edu.br, conforme datas disponíveis no Calendário de Processo (ANEXO I).

TÍTULO XI

EXPLICITAÇÃO DA FORMA FINAL DE ESCOLHA DE CADA REPRESENTANTE NO CONSU

Art. 17 - Recebidos os resultados da apuração, a Comissão Eleitoral Geral convocará o candidato mais votado de cada segmento e o segundo candidato mais votado de cada segmento para comporem o CONSU do IF Sudeste MG, como membros efetivo e suplente, respectivamente. (art. 5º, § 3º, do Regulamento Próprio do CONSU).

TÍTULO XII

DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art.18 - O Presidente da Comissão Eleitoral Local, após a apuração, lavrará ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local, pelos fiscais e candidatos presentes.

Parágrafo único. Aprovadas as atas pelas Comissões Eleitorais Locais, os quadros de resultados deverão ser enviados à Comissão Permanente do Processo Eleitoral.

Art. 19 - Após reunião da Comissão Permanente do Processo Eleitoral, ata com o quadro de resultado final da eleição será lavrada, com os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes escolhidos e igual número de suplentes, que posteriormente deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Superior do IF Sudeste MG.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Consta, em anexo, a tabela com a respectiva programação referente aos trâmites do processo eleitoral.

Art. 21 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local e, quando for o caso, pela Comissão Permanente do Processo Eleitoral.

Muriaé, 22 de julho de 2020.

Fausto de Martins Netto
Diretor Geral do Campus Muriaé

Anexo I

Divulgação do Edital	22 de julho
Inscrições dos candidatos	22 de julho a 7 de agosto
Divulgação dos inscritos	10 de agosto
Impugnação das candidaturas	11 e 12 de agosto
Publicação do julgamento das impugnações pela comissão eleitoral local	14 de agosto
Recurso da decisão da impugnação	17 e 18 de agosto
Publicação do Julgamento das impugnações	20 de agosto
Homologação dos candidatos	20 de agosto
Campanha Eleitoral	21 de Agosto até 28 de Agosto
Votação	31 de Agosto à 2 de setembro
Apuração	3 de setembro
Divulgação oficial do resultado da apuração	4 de setembro

Impugnação do resultado	8 e 9 de setembro
Publicação do julgamento das impugnações pela comissão eleitoral local	11 de setembro
Recurso da decisão da impugnação	14 e 15 de setembro
Publicação do Julgamento das impugnações	17 de setembro